

## DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Os pontos serão apurados conforme descrição seguinte:

### QUADRO DE PONTUAÇÃO

**Psicopedagogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista**

Item	Valor de cada certificado	Valor máximo de pontuação
<b>1)</b> Diploma de conclusão de curso de <b>Pós-graduação</b> em área de conhecimento <b>correlata/afim</b> com as atribuições da função, <b>não utilizado como requisito para o cargo</b> ;	2,00	2,00
<b>2)</b> Curso com carga horária mínima de 40 horas em área de conhecimento <b>correlata/afim</b> com as atribuições da função, <b>não utilizado como requisito para o cargo</b> ;	1,00	*5,00 (máximo de 5 cursos)
<b>*Pontuação máxima entre curso de Pós-graduação (Item 1) e os Cursos (Item 2) é de 5,00 pontos.</b>		
<b>3)</b> Comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), <b>na função pleiteada</b> .	0,1 por mês trabalhado	5,00 (máximo de 50 meses)

PCI Concursos

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Modelo Declaração de Órgão Público fornecido por RH responsável:

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, que a senhor (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, foi contratado(a) por esta Prefeitura através de Contrato Administrativo nos cargos e períodos relacionados abaixo:

Matrícula	Cargo/Função	Admissão	Rescisão
XXX			

Torres, xx de XX de 202x

**Assinatura e Carimbo do  
Responsável pelo setor de Recursos Humanos**

PCI Concursos

**Código 01. Psicopedagogo****Atribuições**

Lei 5.577, de 14 de agosto de 2025.

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

1. Proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem;
2. Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;
3. Utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
4. Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
5. Prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;
6. Supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;
7. Projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas;
8. Atuar no âmbito escolar, também junto à família e à comunidade, esclarecendo sobre as diferentes etapas do desenvolvimento, para que possam compreender e entender suas características evitando assim cobranças de atitudes ou pensamentos que não são próprios da idade;
9. Identificar, analisar, planejar, intervir através das etapas de diagnóstico e tratamento de doenças relativas às mudanças de humor;
10. Atuar em psicopedagogia clínica;
11. Ajudar os profissionais da saúde, auxiliando-os na melhor forma de elaborar um plano terapêutico;
12. Ajudar na elaboração do projeto de cuidados com os pacientes;
13. Realizar um diagnóstico institucional juntamente com o psicólogo para averiguar possíveis problemas pedagógicos que possam estar prejudicando o processo ensino-aprendizagem;
14. Encaminhar o paciente para um profissional (psiquiatra, psicólogo, fonoaudiólogo etc.), a partir de avaliações psicopedagógicas;
15. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação;

16. Executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

#### REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Escolaridade: Graduação em Psicopedagogia; ou Graduação em Psicologia, Pedagogia ou qualquer Licenciatura Plena e curso de Pós-Graduação lato sensu em Psicopedagogia Clínica;

b) Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no órgão competente da categoria profissional, se for o caso;

c) Idade mínima: 18 (dezoito) anos

d) Curso de qualificação/aperfeiçoamento em Terapias para o TEA – Transtorno de Espectro Autista, com carga horária mínima de 100 horas.

## Código 02. **Assistente Social**

### Atribuições

Lei 5.577, de 14 de agosto de 2025.

#### a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência.

#### b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

1. Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social;

2. Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social;

3. Realizar e interpretar pesquisas sociais;

4. Orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional;

5. Encaminhar as pessoas a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares;

6. Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias, fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas a solução adequada do problema;

7. Estudar os antecedentes da família;

8. Orientar a seleção socioeconômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do município;

9. Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a cegos, entre outros;

10. Fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades;

11. Pesquisar problemas relacionados com o trabalho;

12. Supervisionar e manter registros dos casos investigados;
13. Prestar serviços em escolas, centros de cuidados de oportunidades e sociais e outros estabelecimentos geridos pelo órgão responsável pela ação social;
14. Prestar assessoramentos dentro de sua área de competência;
15. Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família;
16. Assessorar e dar orientação técnica as atividades do Conselho Tutelar;
17. Atuar junto a equipe multidisciplinar de programa de saúde dos servidores;
18. Efetuar avaliações socioeconômicas para outras necessidades do Município, tais como isenção e remissão de IPTU;
19. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo;
20. Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço;
21. Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da qualidade e resolutividade dos trabalhos desenvolvidos;
22. Emitir pareceres técnicos especializados, laudos e atestados sobre assuntos de sua competência;
23. Apresentar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas;
24. Efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho;
25. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação;
26. Executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: as atribuições do cargo serão desenvolvidas em horário normal de 35 (trinta e cinco) horas semanais;

#### REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Escolaridade: curso superior completo de Assistente Social;
- b) Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social e registro no órgão competente da categoria profissional, caso venha a ser exigido como condição para o exercício da profissão;
- c) Idade mínima: 18 (dezoito) anos
- d) Curso de qualificação/aperfeiçoamento em Terapias para o TEA – Transtorno de Espectro Autista, com carga horária mínima de 100 horas.

PCI

Código 03. Terapeuta Ocupacional

#### Atribuições

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão, orientação e execução especializada relativas à proteção, promoção, prevenção, habilitação, recuperação, reabilitação e cuidados paliativos do indivíduo e da coletividade em todos os contextos e níveis da saúde, no âmbito de sua competência profissional.

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

1. Fazer as avaliações e diagnósticos próprios para indicação de terapia ocupacional para os usuários do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e da Clínica de Especialidades, determinando o respectivo tratamento;
2. Indicar e encaminhar usuários para atividades socioterápicas e oficinas terapêuticas;
3. Prescrever atividades para os grupos (CAPS e oficinas);
4. Orientar e executar atividades de terapia ocupacional dos usuários do município;
5. Orientar sobre a importância da terapia ocupacional no atendimento em âmbito municipal;
6. Promover atividades de cunho reabilitacional e profissionalizante;
7. Promover atividades de integração com a comunidade;
8. Participar e atuar nas intervenções de crise;
9. Atuar na área de saúde mental, na prevenção, tratamento e reabilitação terapêutica ocupacional;
10. Atuar em ambulatório na área de saúde mental;
11. Realizar buscas ativas e visitas domiciliares caso seja necessário;
12. Atender usuários para prevenção, tratamento e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional em saúde mental;
13. Participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção de saúde;
14. Atender individualmente e em grupo os usuários do município, aplicando as técnicas inerentes à profissão;
15. Intermediar a articulação com outros setores e com outros atores sobre o cuidado da terapia ocupacional dos usuários do município;
16. Organizar, planejar e acompanhar uma resposta que corresponde à melhora do usuário do município e sua reinserção social;
17. Participar e orientar ativamente das atividades integradoras, terapêuticas, recreativas e educativas no município;
18. Participar e atuar nas intervenções de crise;
19. Proporcionar aos usuários a realização de práticas que favorecem as relações interpessoais e intrapessoais;
20. Realizar um trabalho humanizado e proporcionar um ambiente acolhedor;
21. Buscar por práticas da terapia ocupacional que visam estimular a autoestima e o desenvolvimento psíquico do indivíduo;
22. Colaborar com o cuidado e atenção também dos familiares dos usuários;

23. Utilizar técnicas humanizadas que reforçam o ideal de atendimento comunitário preconizado pela reforma psiquiátrica, exercendo relevante papel na equipe multiprofissional;

24. Auxiliar e participar nas/das ações de construção da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial);

25. Auxiliar, atuar e participar do/no matriciamento;

26. Realizar atividades físicas ou artísticas, com o objetivo de favorecer a integração social e devolver ao usuário autonomia e condições possíveis para lidar com a sua realidade;

27. Trabalhar com déficits físicos, mentais (transtornos psíquicos e cognitivos) e sociais, com tudo que discute ou ameace a funcionalidade do homem, para que este não seja excluído da sociedade, através de atividades específicas para ajudar a alcançarem seu nível máximo de funcionalidade e independência;

28. Quando necessário diagnosticar, prevenir, tratar e auxiliar nas dificuldades de saúde mental do usuário do CAPS, no âmbito da terapia ocupacional;

29. Executar atividades inerentes à prestação de serviços as áreas de atuação do profissional de terapia ocupacional em saúde mental;

30. Desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam a maior produtividade e a melhoria da qualidade do serviço terapêutico ocupacional em saúde mental;

31. Percepção e atuação de uma estrutura multidisciplinar com outros profissionais de saúde e de áreas correlatas com o usuário;

32. Prestar serviços de terapia ocupacional em saúde mental preventiva nas comunidades e escolas;

33. Prestar atenção dos cuidados da terapia ocupacional aos usuários de perfil grave, severo e persistente;

34. Requisitar, responsabilizar-se e controlar equipamentos, instrumentos e materiais, quando necessários;

35. Aprofundar estudos e prestar atenção aos usuários que apresentam dificuldades de adesão ou de outra ordem especial de saúde mental;

36. Realizar e auxiliar na busca ativa e visita domiciliar;

37. Realizar e promover palestras e atividades preventivas no âmbito da terapia ocupacional em saúde mental contribuindo para o acesso do usuário ao serviço dentro dos programas ofertados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

38. Fazer registros e relatórios dos serviços executados;

39. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

40. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil dos usuários da saúde mental em cuidado e atenção em terapia ocupacional;

41. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Reforma Psiquiátrica;

42. Realizar atendimentos de primeiros cuidados e de intervenção em crise;

43. Emitir laudos, pareceres, declarações e atestados sobre assuntos de sua competência;

44. Executar as ações de cuidado e atenção em saúde mental, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, de acordo com planejamento local e sua competência profissional;

45. Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em terapia ocupacional em saúde mental;

46. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação;

47. Executar outras atividades inerentes as atribuições da função, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

As atribuições do cargo serão desenvolvidas em horário normal de 40 (quarenta) horas semanais;

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Ensino Superior completo em Terapia Ocupacional em uma instituição credenciada ao MEC;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Terapia Ocupacional/RS;
- c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- d) Curso de qualificação/aperfeiçoamento em Terapias para o TEA – Transtorno de Espectro Autista, com carga horária mínima de 100 horas.

**Código 04. Fonoaudiólogo**

**Atribuições**

Lei 5.577, de 14 de agosto de 2025.

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Atuar em pesquisa, orientação, perícias, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico na área da comunicação oral e escrita, voz, audição e equilíbrio e, sistema nervoso e sistema estomatognático.

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

1. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias, para estabelecer plano de treinamento ou terapêutico;
2. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
3. Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem, e audição, objetivando a reeducação neuro-muscular e a reabilitação do paciente;
4. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promover os ajustes necessários na terapia adotada;
5. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
6. Encaminhar pacientes, de acordo com o diagnóstico, a médicos especialistas, odontólogos, assistentes sociais, psicólogos, escolas e outros profissionais ou instituições competentes;
7. Executar outras atribuições afins.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

## REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Ensino Superior em Fonoaudiologia;
- c) Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- d) Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses de trabalho no serviço público
- e) Curso de qualificação/aperfeiçoamento em Terapias para o TEA – Transtorno de Espectro Autista, com carga horária mínima de 100 horas.

## Código 05. Psicólogo

### Atribuições

Lei 5.577, de 14 de agosto de 2025.

#### a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e as áreas escolares e clínica psicológica.

#### b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

1. Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor;
2. Participar de juntas médicas;
3. Fazer avaliações psicológicas em servidores;
4. Realizar perícias e elaborar pareceres;
5. Proceder à análise de funções sob o ponto de vista psicológico;
6. Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar à orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos;
7. Fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico;
8. Fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos;
9. Prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos;
10. Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais formular

hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;

11. Realizar pesquisas psicopedagógicas;

12. Confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;

13. Prestar atendimento psicológico a gestantes, ás mães de crianças até a idade escolar e aos grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município;

14. Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado;

15. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

16. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação;

17. Executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga horária: as atribuições do cargo serão desenvolvidas em horário normal de 20 (vinte) horas semanais;

■

#### **REQUISITOS PARA INGRESSO:**

a) Escolaridade: curso superior completo de Bacharel em Psicologia;

b) Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo e registro no órgão competente da categoria profissional;

c) Idade mínima: 18 (dezoito) anos

d) Curso de qualificação/aperfeiçoamento em Terapias para o TEA – Transtorno de Espectro Autista, com carga horária mínima de 100 horas.

■

## **Código 06. Fisioterapeuta**

### **Atribuições**

Lei 5.577, de 14 de agosto de 2025.

#### **a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas.

#### **b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

1. Atender a consultas fisioterápicas em ambulatórios e unidades sanitárias;

2. Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos;

3. Planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função do seu quadro clínico;

4. Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples;
5. Fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional;
6. Participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa, organizada pela equipe multiprofissional que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados;
7. Fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos;
8. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo;
9. Prestar atendimento domiciliar quando necessário.
10. Participar de juntas médicas.
11. Desenvolver programas de prevenção preconizados pelo Ministério da Saúde e designado pelo Secretário da Saúde.
12. Manter organizado o ambiente em que atuar.
13. Desenvolver tarefas correlatas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de vinte (20) horas semanais.

#### **REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Ensino Superior em Fisioterapia
- c) Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- d) Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses de trabalho no serviço público, atuando como fisioterapeuta.
- e) Curso de qualificação/aperfeiçoamento em Terapias para o TEA – Transtorno de Espectro Autista, com carga horária mínima de 100 horas.

#### **Código 07. Nutricionista**

#### **Atribuições**

Lei 5.577, de 14 de agosto de 2025.

#### **a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município; prestar assistência e educação nutricional a coletividade, indivíduos saudáveis ou enfermos, mediante ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionados à

alimentação e nutrição, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde.

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

1. Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares;
2. Garantir a qualidade dos alimentos e serviços da área;
3. Planejar e ministrar cursos de treinamento de educação alimentar;
4. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação;
5. Auxiliar a Comissão de Licitação na escolha de produtos com melhor relação custo/benefício;
6. Comprar alimentos, materiais e utensílios de cozinha, com autorização do órgão competente;
7. Fazer reuniões, para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
8. Organizar cardápios e elaborar dietas;
9. Desenvolver programas de educação alimentar;
10. Promover ações de educação alimentar e nutricional;
11. Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos de saúde pública, educação e de outros similares;
12. Desenvolver e apresentar estudos técnicos para a melhoria dos serviços;
13. Estabelecer como rotina diária a degustação de alimentos;
14. Proceder a visitas técnicas nas escolas para fazer a supervisão dos serviços de alimentação;
15. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
16. Participar de equipes multiprofissionais e intersetoriais, destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionadas com alimentação e nutrição;
17. Coordenar e supervisionar a implantação e a implementação do módulo de vigilância alimentar e nutricional;
18. Consolidar, analisar e avaliar dados de Vigilância Alimentar e Nutricional, coletados em nível local, propondo ações de resolutividade, para situações de risco nutricional;
19. Planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional, de acordo com diagnóstico da situação nutricional identificado;
20. Identificar grupos populacionais de risco nutricional para doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), visando o planejamento de ações específicas;
21. Integrar as equipes multiprofissionais nas ações de assistência e orientação, desenvolvidas pela Unidade de Saúde, em especial na prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas não transmissíveis;
22. Participar da elaboração, revisão e padronização de procedimentos relativos a área de alimentação e nutrição;
23. Promover junto com a equipe de planejamento, a implantação, implementação e o

acompanhamento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

24. Discutir com gestores de saúde, em parceria com outros coordenadores/supervisores da atenção básica medidas necessárias para assegurar o desenvolvimento de ações de assistência à saúde e nutrição;

25. Avaliar o impacto das ações de alimentação e nutrição na população assistida;

26. Identificar portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado;

27. Prestar atendimento nutricional individual, elaborando o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos;

28. Elaborar a prescrição dietética, com base no diagnóstico nutricional, adequando-a a evolução do estado nutricional do paciente;

29. Solicitar exames complementares à avaliação nutricional, prescrição dietética e evolução nutricional do paciente, quando necessário;

30. Registrar, em prontuário do paciente, a prescrição dietética, e a evolução nutricional;

31. Orientar o paciente e/ou familiares/responsáveis, quanto às técnicas higiênicas e dietéticas, relativas ao plano de dieta estabelecido;

32. Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação vigente, sempre que necessário; 33. Interagir com a equipe multiprofissional, quando pertinente, definindo os procedimentos complementares na assistência ao paciente;

34. Promover educação alimentar e nutricional para pacientes, familiares ou responsáveis;

35. Encaminhar aos profissionais habilitados os pacientes sob sua responsabilidade profissional, quando identificar que as atividades demandadas para a respectiva assistência fujam às suas atribuições técnicas;

36. Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;

37. Executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: as atribuições do cargo serão desenvolvidas em horário normal de 20 (vinte) horas semanais;

#### REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Escolaridade: curso superior completo de Bacharel em Nutrição;

b) Habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista e registro no órgão competente da categoria profissional;

c) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**LDK****1N2****ENG****J28**